
Chronicas dos tempos coloniaes

A miseria do sal em S. Paulo

I

Além do despotismo colonial que, debaixo de diversas fórmas, pesou rudemente sobre todo o Brazil até 1822, duas verdadeiras calamidades affligiram os paulistas durante mais de duzentos annos.

Uma dellas, de que vou agora tratar, foi a carestia excessiva do sal, que não podia ser fabricado nas costas maritimas da capitania de S. Paulo e era importado de Portugal mediante um odioso monopolio, concedido não a algum protegido, porque o governo colonial, sempre egoista, cuidava sómente em si e nunca protegia ninguém, mais a algum especulador que mais dêsse por elle em lance publico.

O preço para a venda do genero a retalho era sempre estipulado no contracto para a sua introdução em Santos e sufficientemente moderado para que ficasse ao alcance do todas as classes sociaes e mesmo das pessoas necessitadas. Raramente esse preço, prudentemente estabelecido no contracto, excedia de mil

duzentos e oitenta réis, ou quatro patacas, por alqueire, e assim todos podiam fazer uso, mais ou menos limitado, deste genero de primeira necessidade para os povos civilisados.

Entretanto, devemos notar que não era barato um tal preço e que a classe realmente pobre só podia fazer um emprego muito diminuto do sal, porque um bom trabalhador de roça ganhava, nos dous seculos passados, de oitenta a cem réis por dia e, portanto, precisava de doze a quinze dias de serviço para ganhar com que comprar um alqueire de sal, custo este que equivaleria hoje a cerca de quarenta mil réis por alqueire de cincoenta litros.

O contracto do sal era, quasi sempre, arrematado em Lisboa por um prazo fixo, ordinariamente de tres annos, e o seu producto era lá mesmo recolhido annualmente ao Thesouro. Tendo assim pago os direitos reaes em Lisboa, o contractante ou arrematante não tinha mais a pagar na Alfandega de Santos do que alguns emolumentos de expediente estabelecidos pela legislação fiscal do tempo.

O lucro do contractante era certo, mas limitado pelo preço por que se obrigára a vender o sal em Santos aos commerciantes e consumidores; porém, pouco satisfeito com o ganho licito que poderia ter dentro das clausulas do contracto, lançava elle mão de expedientes diversos, que lhe permittiam alargar enormemente as margens dos lucros licitos que deveria ter, sem que por isso incorresse em responsabilidade civil ou criminal.

O meio mais usado, por ser o de mais facil execução e de menos perigosa applicação, era interessar no contracto alguns especuladores sem escrupulos, residentes em Santos ou em S. Paulo, e vender-lhes

ficticiamente pelos preços estabelecidos na tabella todo o sal existente na Alfandega de Santos ou a chegar pela primeira frota do reino de Portugal.

O contractante cumpria assim as condições, a que se obrigára, de vender o genero pelo preço taxado, mas os interessados, seus secretos socios, não tendo compromisso algum legal, armazenavam todo o carregamento, retirando-o do consumo, e assim forçavam uma espantosa alta dos preços, que por muitas vezes subiram a quarenta mil réis por alqueire, naquelles tempos, aqui em S. Paulo, em Sorocaba, em Ytú e em outras villas vizinhas, e a duzentos e trezentos mil réis em Goyaz e Cuyabá, onde por taes preços o sal só era empregado em alguma medicina caseira, ou nas cerimonias baptismaes.

Os monopolistas, seguros da sua impunidade, levavam algumas vezes o desembaraço e o descaramento ao ponto de nem sequer retirar da Alfandega para os seus armazens, que talvez não tivessem, o sal recebido de Portugal e alli mesmo o vendiam aos retalheiros e consumidores pelos mais altos preços que a carestia permittia.

As representações e queixas de todas as sortes, motivadas pelo soffrimento do povo e dirigidas pelas camaras municipaes da capitania ao governo portuguez, não eram attendidas por aquelle governo, que só tinha em vista os rendimentos que aquelle monopolio lhe trazia. Se uma vez ou outra o governo fingia dar ouvidos ás queixas dos paulistas, mandava que o arrematante informasse sobre os seus fundamentos, e a informação era que a quantidade de sal introduzido em Santos e o preço da venda estavam de conformidade com as condições do contracto, como prova

certidões passadas pelos officiaes da Alfandega, cuja veracidade não podia ser contestada na capital do reino, porque eram de facto verdadeiras.

Ou então, quando o supprimento tinha sido propositalmente menor do que o estabelecido no contracto, afim de forçar ainda maior alta nos preços, allegava o arrematante as difficuldades oriundas da existencia no oceano Atlantico de numerosos navios corsarios e piratas, francezes, inglezes e hollandezes, que retinham nos portos portuguezes as embarcações destinadas ao Brazil, pelo receio que tinham do sahir ao mar largo para uma tão longa viagem e de encontrar no caminho aquelles perigosos inimigos. Os armadores portuguezes não queriam arriscar a perda dos seus navios, e elle arrematante, assim coagido por força maior, não pudéra introduzir em tempo no porto de Santos a quantidade estipulada de sal, e dahi vinham a falta do genero e os consequentes clamores do povo.

O governo de Lisbôa, que quasi sempre estava disposto a se contentar com quaesquer desculpas, accetava estas do arrematante, que, se não eram verdadeiras, eram muito plausiveis, e tudo permanecia no mesmo estado anterior, continuando fabulosos os lucros auferidos pelo contractador e seus associados e sem écho nem justiça as queixas e os soffrimentos dos paulistas.

Dizem as lendas que foi então que se introduziu e vulgarisou-se o uso da cangica, do içá torrado e do pinhão cosido e assado como alimento das classes pobres da capitania de S. Paulo e dahi a origem da *leprose*, horrivel doença que se propagou por todas as classes sociaes.

Entretanto, nem sempre tudo corria inteiramente ao sabor dos monopolistas, que em regra eram homens

gananciosos, desalmados e crueis, e algumas vezes sofriam elles justas represalias pela oppressão e padecimentos que infligiam aos povos, como a que teve logar em Santos no anno 1710.

Vivia naquelle tempo em Jacarehy, onde possuia grande fazenda cultivada por centenas de escravos e de indios mansos, Bartholomeu Fernandes de Faria, velho paulista que tinha antes occupado importantes cargos publicos, como os de juiz ordinario e dos orphans desta capital. Era homem rico, poderoso e de caracter violento, porém honesto, liberal, caritativo e inimigo dos monopolios e de outras injustiças sociaes.

Naquelle anno de 1710, foi enorme a carestia do sal na capitania de S. Paulo, que então abrangia os territorios de Minas-Geraes, Goyaz, Matto-Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, até á Colonia do Sacramento, no Rio da Prata. Ahi pela costa do sul algumas vezes navios estrangeiros conseguiam introduzir fazendas e sal de contrabando, de fórma que a pequena população que nella havia não ficava tão desprovida de recursos, como os habitantes do territorio propriamente paulista. Goyaz e Matto-Grosso ainda eram despovoados de gente civilisada, e Minas-Geraes recebia algum recurso de contrabandos entrados pela costa norte do Rio de Janeiro até a Bahia. Subiu o preço do genero a vinte mil réis fortes por alqueire, tornando-se por isso intoleraveis os soffrimentos das classes menos favorecidas da fortuna e indescriptiveis os seus clamores.

Bartholomeu Fernandes de Faria, que, comquanto fosse então rico, tambem sentia os effeitos deste vergonhoso monopolio e sabia da existencia de grande quantidade de sal em Santos, armou-se com muitos

capangas e numerosa tropa de negros e indios e desceu a Santos, onde apanhou os monopolistas de surpresa. Senhor da povoação, segurou os monopolistas, forçou-os a abrirem os seus armazens e retirou delles todo o sal que podia conduzir; mediu esse sal, pagou-o pelo justo valor, dando margem para lucros razoaveis, carregou a sua tropa de negros e indios e partiu rapidamente para serra acima, destruindo na volta todas as pontes e tapando o caminho com tranqueiras de arvores derrubadas, para que as auctoridades santistas não pudessem vir ao seu encalço com as forças que ás presas tivessem conseguido reunir.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que então era o governador da capitania, residia em Minas Geraes, onde havia a zelar altos interesses do fisco colonial envolvidos na mineração do ouro, e não ligou grande importancia a esta violencia de Bartholomeu Fernandes contra os importadores do sal. Entretanto, grande escandalo produziu em Lisbôa um tal atrevimento, que foi communicado ao governo pelo desembargador Antonio da Cunha Sottomaior, em officio de 2 de novembro do mesmo anno.

Em carta firmada pelo proprio rei João V, em data de 28 abril de 1711, foi ordenado ao capitão-mór de Santos que dêsse ao dito desembargador todo o auxilio necessario para a prisão de Bartholomeu Fernandes, ainda mesmo que fosse á custa de alguma pequena despeza para a Fazenda Real, para se evitarem as inquietações que a malignidade de semelhante homem podia causar nestas terras.

Pelos termos desta carta se fica conhecendo o empenho que o proprio rei fazia nesta prisão, visto que assignou elle mesmo a ordem e chegou até a auctorisar algum pequeno gasto da Fazenda Real, despeza que só

se fazia em circumstancias muito especiaes. Porém Bartholomeu Fernandes tinha tido tempo de sobra, emquanto a correspondencia ia para Lisbôa e voltava, para transformar a sua fazenda em uma praça de guerra, bem fortificada e guarnecida por abundante força de capangas, escravos e indios, de modo a resistir a todos os ataques que lhe foram dirigidos. Era elle ainda de alguma fórma favorecido pela sympathia popular que, occultamente, não podia deixar de pender para o seu lado nesta lucta dos fracos opprimidos contra os fortes oppressores.

E assim foram passando os annos, as autoridades sempre na diligencia de prender o criminoso, e este na de se defender, até 1722, quando o coronel Luiz Antonio de Sá Queiroga, governador militar de Santos, de accôrdo com o ouvidor Rafael Pires Pardino e com bôa força de linha, conseguiu a prisão do delinquente por seus officiaes Lino Fragoso e Sebastião Rodrigues, nas vizinhanças da villa da Conceição de Itanhaem, de onde foi levado em ferro para Santos e dahi para a Bahia, afim de lá ser julgado pelo Tribunal da Relação. Tinha então oitenta annos de idade e não chegou a ser julgado, porque falleceu de bexigas na cadeia daquella cidade. Como nada tivesse levado consigo, estava pauperrimo, e os jesuitas se incumbiram de fazer o seu enterro á custa da caridade publica. Diz o chronista Pedro Taques, baseado em documentos, que as esmolas recebidas para o enterro excederam de oitocentos mil réis, quantia esta sufficiente para um pomposo funeral e suffragios pela alma do fallecido. Este factó parece indicar que até o povo da Bahia se deixou dominar de sympathia por Bartholomeu Fernandes e approvou a justa violencia que este havia praticado,

honrando a sua memoria com essa liberal subscrição para os seus funeraes.

II

A licção que Bartholomeu Fernandes applicou aos monopolistas pouco lhes aproveitou, e a especulação sobre a alta dos preços do sal recomeçou logo com dobrada intensidade. O valente paulista não existia mais, e os doze annos de perseguição que elle soffreu, a sua prisão e morte nos carceres da Bahia serviam de correctivo para as velleidades reaccionarias de alguém que se lembrasse de imitar o seu exemplo e deitar mãos profanas no sal accumulado nos armazens dos especuladores em Santos.

Em 1720, foi desmembrado de S. Paulo o territorio de Minas-Geraes, para formar uma nova capitania, e em 1738 foram tambem arrancados da capitania de S. Paulo os territorios de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, para serem annexados ao governo do Rio de Janeiro. Os monopolistas do sal talvez perdessem alguma cousa com estas mutilações da capitania; porém, se prejuizos tiveram, foram amplamente compensados pelo povoamento de Matto-Grosso, começado em 1718, e de Goyaz, iniciado em 1725, pelo grande consumo do sal que se fazia com as numerosas monções e caravanas que seguiam para aquellas longinquas regiões e com o sustento de milhares de mineiros e negociantes que lá se foram estabelecer. Lá era que os preços do sal, ordinariamente elevados pelas difficuldades do transporte, pelas grandes distancias e pelos continuos assaltos aos viajantes, feitos pelos indios payaguás, cayapós, guaycurús e bororós, subiam frequentemente a centenas de mil réis por alqueire e, muitas vezes, não se encontrava naquellas minas um

só torrão de sal para um baptisado, ou para um remédio urgente. Os capitães-generaes, delegados directos e omnipotentes do governo de Lisboa, cuidavam antes na bôa arrecadação dos dinheiros do fisco, do que no bem-estar e na prosperidade dos povos das capitánias e tinham ouvidos moucos para as queixas populares oriundas das exigencias do mesmo fisco; e assim este temeroso flagello do monopolio do sal foi atravessando os seculos sem correctivo algum.

Em 1796, ainda durava este odioso privilegio, com todas as suas consequencias, e continuavam as queixas e clamores do povo, a tal ponto que a rainha Dona Maria I se julgou na obrigação de consultar as camaras municipaes da capitania de S. Paulo sobre a conveniencia de o abolir e de ser auctorizada a fabricação do sal na colonia, porém de modo que as rendas do governo portuguez não ficassem prejudicadas. A esta consulta respondeu a camara da villa de Ytú com o seguinte parecer:

«Nós, a camara da villa de Ytú, como representantes deste povo, appellando humildes aos Reaes Pés
«da nossa Amabilissima Soberana, agradecidos do bem
«que deseja fazer a estes seus leaes vassallos, e da
«honra que nos faz de mandar ouvir-nos e deliberar
«sobre os dous pontos referidos do imposto do sal e
«do ferro, dizemos na fórma seguinte :

«Que acceitamos o levantamento dos contractos do
«sal e do ferro como cousas de tanta necessidade e
«utilidade aos povos desta capitania e para o augmento
«de suas lavouras e criação de animaes, que nestes
«paizes não se nutrem sem o soccorro do mesmo
«sal

«E' certo que não se póde fazer a mudança do
«imposto sobre os assucars, ou outras novas fabricas,

«pela razão de se acharem ainda em principio de seu
«estabelecimento, e não existem outros generos em que
«se possa fazer a mudança. Pelo que, achamos conve-
«niente a applicação do imposto sobre o mesmo sal,
«como ramo de commercio, *accrescendo-se ao seu custo*
e fretes aquillo que se julgar necessario para preencher
os Reaes direitos que pagavam os contractadores.

«Entendemos que se podem mudar para as sedas
«e outras fazendas finas os direitos que procediam do
«contracto do ferro. Offerecemos estes alvitres junta-
«mento com o sacrificio das nossas vontades para ac-
«ceitarmos o que fôr mais do agrado de Sua Majes-
«tade, a cujos Reaes Pés pômos as fazendas e as vidas,
«com a mais profunda submissão, lealdade e amor».

Este officio, datado do 19 de Fevereiro de 1796, estava assignado por Eufrasio de Arruda Botelho, juiz presidente, pelos vereadores Joaquim Luiz Botelho de Freitas, Zaccarias José de Freitas e Pedro da Silveira Leite, e pelo procurador da Camara João Francisco Dias. Nelle se suggerem dous excellentes meios de livrar os povos da oppressão resultante dos privilegios da importação do sal e do ferro sem prejuizo dos cofres reaes; porém o governo portuguez, que só queria ganhar tempo ainda desta vez não attendeu á reclamação e tudo ficou no mesmo pé antigo.

Nesse mesmo mez de Fevereiro de 1796, a camara de S. Paulo dirigiu ao capitão-general D. Bernardo José de Lorena um officio, do qual reproduzo o seguinte trecho :

«O alvoroço que ao povo desta cidade tem cau-
«sado a falta de sal nos obrigou a convocar os cida-
«dãos em camara para, com o parecer commum, deli-
«berarmos o remedio mais efficaz e mais facil de evitar
«o mal presente e futuro; e, *conhecendo nós que esta*

«*falta é toda originada de ser vendido atacado todo o sal que vem de Santos a atravessadores, que compram para o transportar para outras capitánias, temos assentado com o voto commum de todos que se nomêe e eleja um homem de toda a capacidade para distribuir o sal nesta cidade ao povo pelo mesmo preço até aqui taxado e estabelecido, e que a este homem, levando guia do juiz ordinario, se faça entregar na villa de Santos todo o sal que se pedir, ficando assim o administrador do contracto do sal dispensado de o dar aos traficantes deste genero, que o costumam trazer e vender atavernado nesta cidade, etc. . . .*»

Firmaram este officio os vereadores Salvador Nardy de Vasconcellos Noronha, Manoel de Jesus Costa Cintra, Antonio Alves Airão e Manoel Correia Bittencourt, e nelle se propõe um outro meio de aliviar os soffrimentos do povo occasionados pela carestia do sal; porém o governador D. Bernardo, que cuidava mais em satisfazer os seus gostos de moço folgasão e libertino, do que na administração dos negocios da capitania, não deu providencia alguma sobre a reclamação dos vereadores paulistas e estes se viram obrigados a voltar ao assumpto, no fim daquelle mesmo anno, com o officio que transcrevo na integra, para melhor conhecimento da materia:

«Pareceu-nos indispensavel, segundo a obrigação de nossos cargos, o representar a V. Exc. a consternação em que se vê este povo e o das mais villas da capitania com a falta do sal, genero de primeira necessidade, de que se depende para o sustento da vida, para o augmento das criações e subsistencia das tropas que vêm do Sul, de que percebe Sua Majestade avultados interesses, e que não podem permanecer sem este soccorro do sal.

«Elle, porém, se tem distribuido neste anno *tão escassamente pelos que necessitam, que famílias inteiras, ainda na mesma cidade e seus arrabaldes, têm comido sem sal muitos dias*, tendo chegado com largueza a alguns commerciantes que, aproveitando-se da necessidade de seus proximos para a propria conveniencia, têm chegado a vendel-o na villa de Santos a 3\$000 e 4\$000 o alqueire, nesta cidade a 6\$400 e na villa de Sorocaba, segundo se conta, a 800 réis a medida, que corresponde o alqueire a 20\$000, sendo o preço pelo qual o costuma dar o contracto 1\$280 réis, *preço este que anda já viciado do que estabelecem as condições do mesmo contracto e ordens de Sua Majestade a este respeito*, principalmente para o sal que vem por indiretura á villa de Santos e que fica isento da despeza de novos embarques.

«*Este inaudito vexame que faz gemer ao povo, que com razão accusava já o nosso descuido, fez que esta camara, com o arbitrio de V. Exc., mandasse á villa de Santos buscar o sal para o soccorrer, por ser irremediavel a má distribuição que faziam os taberneiros, que a pretexto de remediar ao povo o iam buscar e o vendiam occultamente para fóra a quem mais désse, por preços extraordinarios; e foi o resultado desta diligencia o remetter o administrador 90 alqueires, dizendo logo que se tinha acabado o sal, cuja porção, por mais que se distribuiu só ás meias medidas não chegou a saciar a sede de todos os que tumultuariamente concorriam, sahindo muitos desse barulho mais offendidos pela oppressão que se faziam uns aos outros, do que remedidos pela diminuta quantidade que lhes tocava, e não durou assim mesmo este soccorro tres dias.*

«*Se esta carestia só resultasse de estarem os mares infestados de inimigos, ou de outro, semelhante inevi-*

tavel acaso, *os que padecem remetteriam ao céo as suas queixas*; porém, Exm. Sr., nos dias em que se deu por extinto o privilegio do sal appareceram barcos delle nas costas da marinha e na mesma villa de Santos se comprou e se continúa a comprar, para se dar ao povo por mais de outro tanto daquelle preço por que o dava até agora o contractador, e *só não ha sal para se dar pelo seu justo preço*, a que está obrigado.

«*E nisto se presume conluio* que além de prejudicial ao povo, póde tambem prejudicar a Sua Majestade nos cruzados que recebe por alqueire, se a summa vigilancia de V. Exc. não o acautelar; *nem se poderá aquelle administrador salvar da suspeita*, que contra o mesmo resulta, *de que faria comprar por interpostas pessoas para alterar o preço*, que nem elle, nem outro algum particular o póde fazer na conformidade das ordens reaes, que por copias offerecemos a V. Exc., além de ser regra de direito que quem participa dos commodos tem os incommodos; por cuja razão quem, no tempo favoraval desfructou só as conveniencias daquelle contracto, deve alguma vez soffrer o prejuizo, e nesta certeza, ou mandal-o vir de onde estes commerciantes o vão buscar para o revender, ou comprar delles pelo que puder ajustar, para o dar pelo preço a que se obrigou. Para isto é que imploramos o auxilio de V. Exc. para fazer dar inteiro cumprimento ás repetidas ordens de Sua Majestade, expedidas a este respeito a favor deste povo, de quem V. Exc. mostrou sempre ter o maior cuidado, no que faz a nós mercê e serviço a Sua Majestade e a Deus, que prospere a V. Exc. e o guarde por muitos annos».

Tinha sido abolido o monopolio official durante o anno de 1796 e os povos tiveram uma ligeira esperanza de que os seus males tinham, finalmente, chegado a

um termo ; porém isso não passou de uma illusão, pois que os monopolistas tinham tido tempo bastante para se organisarem em um verdadeiro syndicato, que chamou a si todo o commercio do sal, e por isso os preços não baixaram, nem a miseria diminuiu.

Dahi veio a camara de S. Paulo dirigir a D. Bernardo o presente officio, reclamando, contra o *conluio* e *este inaudito verame que faz o povo gemer* ; porém o governador não deu providencia alguma e, quando se retirou de S. Paulo para ir *felicitar* a capitania de Minas-Geraes, em 1797, deixou os paulistas soffrendo ainda os horrores da miseria do sal.

O capitão-general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, mais energico e melhor intencionado do que o seu devasso antecessor, fez publicar, em 5 de Outubro de 1799, uma portaria que começava assim : — «Attendendo a ser o sal um genero de absoluta necessidade nesta capitania, em razão do multiplicado uso que d'elle se faz na criação, e por isso sujeito aos mais *execrandos monopolios*, que deram occassião a que, pouco antes da minha entrada no governo, se vendesse o alqueire a dez e a doze mil réis com notável prejuizo dos povos, etc.»

Temos aqui a affirmação official, categorica e positiva da existencia de *execrandos monopolios* no commercio do sal, durante a administração de D. Bernardo José de Lorena, que nunca tratou sériamente de remover os males que delles resultavam para os povos. Entretanto, o privilegio para a importação do sal em Santos tinha sido abolido durante o seu governo, e a carestia que se seguiu era sómente devida ao conluio dos especuladores, que podiam ser punidos pelo capitão-general, que tinha alçada para conhecer dos seus delictos.

D. Bernardo conhecia bem os factos, sabia da existencia desse conluio, que lhe foi denunciado pela Camara Municipal de S. Paulo, e póde até ser justamente accusado de participante nos proventos dos especuladores, porque não lhes applicava pena alguma, quando tinha poderes legaes para isso. Foi necessario que elle deixasse o governo da capitania e fosse substituido por Mello Castro, militar energico e menos mal intencionado, para que as familias paulistas ficassem livres dos assaltos libidinosos do governador demissionario e o povo se libertasse da tyrannia dos especuladores do sal.

O novo governador começou estabelecendo a venda do sal a retalho por preços fixos, sob a fiscalisação da Camara, que percebia com isso um pequeno rendimento, e para isso fazia vir de Santos todo o sal necessario para o consumo publico. Porém, tendo a Camara desistido desta pequena renda, em 6 de Março de 1799, recusando-se a continuar a venda do sal a retalho, ordenou o capitão-general, em 5 de Outubro daquelle anno, o seguinte :

«1º— Que a venda do sal na cidade fosse feita ao povo, debaixo de uma administração, pelo preço antes estipulado pela Camara.

2º — Que o rendimento resultante dos pequenos lucros parciaes fosse applicado ás obras publicas da cidade.

3º — Que fosse inspector geral da venda o dr. José Arouche de Toledo Rendon, coronel de milicias desta capital, o qual sómente a elle, capitão-general, daria conta da receita e despeza que houvesse e sómente d'elle receberia ordens e instrucções sobre a applicação dos saldos.

4º — Que fosse administrador e thesoureiro da venda o capitão Francisco Alves Ferreira do Amaral, que seria obrigado a responder e prestar contas perante o inspector geral.

5º — Que fosse fiscal da venda o tenente Francisco Xavier Rabello, sendo a venda effectuada por um homem capaz e da confiança do administrador.

6º — Que todos estes fossem subordinados ao inspector geral, assim como este ficava subordinado ao governador, e que tudo assim se cumprisse, emquanto a necessidade publica o exigisse e elle capitão-general não mandasse o contrario».

Com esta energica medida, ordenada por um energico capitão-general e posta em execução por homens serios e honestos, desapareceram para sempre os monopolios, e só então foi que cessou este temeroso flagello que açoitou os paulistas por mais de duzentos annos.

A este tempo estavam já sendo propagadas com grande vigor por toda a Europa e America as idéas oriundas da Revolução Franceza, as velhas realezas começavam a ser abaladas ou destruidas, e surgia logo depois o imperio electivo de Napoleão I, agitado por longas e gigantescas luctas da *França Nova* contra todas as nações colligadas do velho mundo. D. João VI, então principe regente, e a familia real portugueza foram envolvidos nessas luctas e, fugindo deante das tropas francezas, invasoras do Portugal, vieram refugiar-se no Rio de Janeiro e transformar a capital da colonia em séde da monarchia.

Muito ganhou o Brazil com isso, porque, não sómente as suas condições politicas melhoraram consideravelmente, como não mais reapareceram esses odiosos privilegios e monopolios que, para desgraça dos

paulistas, medraram e prosperavam sob os governos irresponsaveis dos nossos capitães-generaes, de execranda memoria em sua maioria.

Destes capitães-generaes terei de falar em outras chronicas que pretendo publicar, não com o fim de satisfazer qualquer sentimento de vaidade, mas de divulgar os conhecimentos da historia colonial de São Paulo e de exhibir perante a actual geração dos paulistas os soffrimentos dos nossos avós sob o aspero regimen colonial observado em S. Paulo de 1720 a 1822.

A. DE TOLEDO PIZA.

(Este trabalho foi lido pelo auctor em sessão do Instituto Historico de S. Paulo, de 5 de Junho de 1899).